

STF

Governo do Espírito Santo afirma que a perda de arrecadação, SÓ no segundo semestre de 2022, é de R\$ 1,2 bilhão

ES terá compensação de perdas do ICMS

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, concedeu liminar na ação movida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em que o Estado do Espírito Santo pediu a compensação das perdas de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A decisão é de 1º de fevereiro e determina a compensação imediata e não implica em aumento da alíquota.

O procurador-geral do Estado, Jasson Hibner Amaral, falou sobre a importância da liminar. “A decisão vem em boa hora e atenua o desequilíbrio federativo causado pelas leis editadas pela União no final do ano passado, que invadiram a competência dos Estados no tocante ao

ICMS e reduziram bruscamente nossa arrecadação”, destacou.

Na decisão, o ministro determinou que a União inicie imediatamente a compensação das perdas do Estado decorrentes da redução de alíquotas do ICMS de combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo previstos na Lei Complementar nº 194/2022. As perdas devem ser calculadas mensalmente e unicamente em relação à arrecadação desses setores.

A Lei Complementar nº 194/2022, sancionada em 23 de junho de 2022, alterou o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996), para classificar combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes como bens e serviços essenciais, sobretudo para que a alíquota de ICMS

incidente nas operações que os envolvam não possa ser superior à alíquota geral estipulada para esse mesmo tributo.

A norma estabelece como base os relatórios de execução orçamentária do sexto bimestre de 2022 em comparação ao mesmo período de 2021. No pedido ao Supremo, o Governo do Espírito Santo afirma que a perda de arrecadação, apenas no segundo semestre de 2022, é estimada em R\$ 1,2 bilhão.

Em sua decisão, o ministro aponta que a União não pode surpreender os estados com perdas de arrecadação significativas, desorganizando suas finanças, sem providenciar mecanismo imediato de reparação. Barroso observou que mesmo considerando apenas os setores de combustíveis, gás natural, energia elétrica, comuni-

Fotos: Divulgação



ções e transportes, os estados terão de arcar com parte da desoneração, pois a compensação se dá apenas sobre o que exceder 5% da arrecadação.

Embora entenda que os estados devam cooperar com o objetivo legítimo de reduzir os preços dos combustíveis, Barroso afirma que a União não

pode desconsiderar que o ICMS é a principal fonte de receita dos estados e que muitos deles não terão como cumprir os seus deveres constitucionais e legais com uma queda de arrecadação tão expressiva e brusca.

O ministro determina ainda que o União não pode incluir o Espírito

Santo nos cadastros federais de inadimplência, nem promover restrições a operações de crédito, convênios ou risco de crédito em razão das dívidas abrangidas pela ação. A decisão do ministro também suspende o processo por 120 dias, durante os quais serão mantidos os efeitos da liminar.

INSCRIÇÃO

Secretaria de Educação abre seleção de gestores para 25 escolas municipais

A Secretaria Municipal de Educação (Seme) de Cachoeiro publicou, ontem, novos editais para cadastramento de profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal que tenham interesse em participar do processo seletivo de gestores escolares para 25 unidades de ensino.

As inscrições devem ser feitas, por meio eletrônico, das 8h de hoje até às 18h de segunda-feira (13).

Todos os editais, bem como suas respectivas instruções para participação, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br/educacao-seme/processo-seletivo-gestao-escolar.

Dentre os requisitos para as vagas, os candidatos devem: ser ocupantes do cargo efetivo de professor ou pedagogo; estar em exercício na rede municipal de ensino; possuir diploma de Licenciatura em qual-

quer área de conhecimento; e apresentar certificado de conclusão do curso de formação profissional continuada “Gestão escolar: traçando novos caminhos”, ofertado pela Seme.

A avaliação dos concorrentes inclui análise do histórico de experiência profissional, prova de títulos, apresentação de plano de gestão e comprovação de conhecimentos tecnológicos.

Márcia Leal/PMCI



Escola Municipal de Ensino Básico (Emeb) Olga Dias, no bairro Coronel Borges, é uma das unidades educacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO
CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3525-5622
presidencia@cm.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 01/2023

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES torna público a realização de licitação na modalidade de tomada de preço, com o seguinte objeto: contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal.

Credenciamento: das 09h00 às 10h00 do dia 20 de março de 2023

Início da sessão: 10h00 do dia 20 de março de 2023

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: www.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023

Tamara Moureth Rosa

PRÉSIDENTE DA CEL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br

Processo Legislativo

<http://legis.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003400320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003400320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

